LEI Nº 3.004, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Inclui o Programa Municipal de incentivo ao cicloturismo.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de São Mateus do Sul o Programa Municipal de incentivo ao cicloturismo.

Art. 2°. São objetivos do Programa Municipal de apoio e incentivo ao cicloturismo:
I – o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;
II – a busca por melhoria e bem estar dos cidadão por meio da promoção ao lazer e atividade física;
III – o fomento à movimentação da economia local;
IV – a valorização dos atrativos turísticos;

Art. 3°. Para efeitos desta Lei considera-se cicloturismo a utilização da bicicleta como meio de transporte para a prática de turismo.

Art. 4°. Para atingir os objetivos da presente Lei, compete ao Poder Público:
I – Definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos
II – Manutenção das estradas rurais de propriedade do Município definidas no Lei que institui o Plano Viário Municipal (Lei Complementar nº 087, de 14 de setembro de 2020).
III – a implantação de placas indicativas nas estradas rurais com as seguintes características:
a) Nome da localidade;
b) Origem do nome, caso tenha algum valor histórico;
c) Dimensão da localidade;
d) Atrativos naturais caso haja na região.

Parágrafo único. Para atingir o disposto no inciso III a iniciativa privada poderá colaborar com o Poder Público sendo que em tal hipótese a empresa/instituição patrocinadora poderá ter seu nome empresarial na placa de identificação.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 30 de junho de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2603
Data: 30/06/2021